

Sumário

Conteúdo	
LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	3
ATOS CONJUNTOS	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	4
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5
SECRETARIA DE CULTURA	6
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	7
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INTEGRADO	8
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	8
SECRETARIA DE POLÍTICAS E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES	9
SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS	10
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE	10
SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL	10
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	11
SECRETARIA DE SAÚDE	11
SECRETARIA DE TRABALHO	14
SECRETARIA DE TRANSPORTE	14
SECRETARIA DE TURISMO	16
SECRETARIA DE URBANISMO	17
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	22
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	23
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	25
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ	26
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	26
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	28
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	28

LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 384, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Inserir o Parágrafo único, ao art. 34, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Insere o Parágrafo único, ao art. 34, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018 passa a vigor com a seguinte forma e redação:

"Art. 34. (...)

Parágrafo único. Fica assegurado o percentual de, no mínimo 5% dos cargos em comissão, a servidores efetivos."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1.197, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA A EMENTA, O ART. 1º E O ART. 4º, DO DECRETO Nº 1028, DE 23 DE MARÇO DE 2023, DEVIDO A ALTERAÇÃO DA ÁREA A SER DESAPROPRIADA DE PARCIAL PARA TOTAL.

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos VI, VII, XVI e XIX do artigo 127, da Lei Orgânica do Município de Maricá;

CONSIDERANDO a alteração da área a ser desapropriada de parcial para total aposta no processo administrativo nº 960/2023, verificou-se a necessidade de alteração da ementa, do art. 1º e 4º do Decreto nº 1028, de 23 de março de 2023, publicado no Jornal Oficial de Maricá, Ano XV, Edição nº 1432 de 24 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "I" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:

Art. 1º Altera a Ementa do Decreto Municipal nº 1028, de 23 de março de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO TOTAL DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NO LUGAR "ITAPETEIÚ, 1º DISTRITO DESTA MUNICÍPIO, INSCRITO NO RGI SOB A MATRÍCULA Nº 65.624, COM ÁREA TOTAL DE 300,00m², PROPRIEDADE DE JOSÉ AFRIZIO BRAGA DA SILVA. A ÁREA A SER DESAPROPRIADA CORRESPONDE EXTENSÃO TOTAL DE 300,00m² DO IMÓVEL, JUSTIFICANDO-SE EM RAZÃO DA DUPLICAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DO ELEVADO E RETORNO DO FLAMENGO NO ENTRONCAMENTO DA RJ 114 E RJ 106 E CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA."

Art. 2º Altera o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 1028, de 23 de março de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação total, por via administrativa ou judicial, 01 (um) imóvel situado no lugar "Itapeteiú, 1º Distrito deste município, inscrito no RGI sob o número 65.624 com área total de 300,00m², fazendo frente para a Rodovia Niterói-Campos por onde mede 12,00m; medindo de ambos os lados 25,00m, sendo o lado direito limítrofe com terras de Euclides dos Santos Quintanilha ou seus sucessores, e pelo lado esquerdo com terras do outorgado, e pelos fundos mede 12,00m, limitando-se com terras de Euclides dos Santos Quintanilha ou seus sucessores. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 300,00m² do imóvel, justificando-se em razão implantação de elevado e retorno do Flamengo no entroncamento da RJ 114 RJ 106, e construção de uma praça."

Art. 3º Altera o artigo 4º, do Decreto Municipal nº 1028, de 23 de março de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º A área a ser desapropriada será utilizada para duplicação, implantação de elevado e retorno do Flamengo no entroncamento da RJ 114 e RJ 106, Flamengo – Maricá, e construção de uma praça."

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal

nº 1028, de 23 de março de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 21 de setembro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

DECRETO Nº 1.200, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

cria o LICEU MUNICIPAL DE LÍNGUAS, ARTES E INOVAÇÃO PROFESSOR CLEITON MALAQUIAS PARREIRAS.

CONSIDERANDO as competências do município fixadas pelos artigos 11 e 18, da Lei Federal 9394/96;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Cria o LICEU MUNICIPAL DE LÍNGUAS, ARTES E INOVAÇÃO PROFESSOR CLEITON MALAQUIAS PARREIRAS.

Art. 2º A Unidade destina-se a difusão das línguas estrangeiras e Brasileira de Sinais, da Artes, o estímulo da criação de Processos Criativos e Inovadores que contribuam para o exercício da cidadania num país globalizado e para o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º A administração do Liceu Municipal de Línguas, Artes e Inovação Professor Cleiton Malaquias Parreiras será de responsabilidade da Secretaria de Educação.

Art. 4º Será instituído um Regimento Interno do Liceu Municipal de Línguas, Artes e Inovação Professor Cleiton Malaquias Parreiras.

Art. 5º Os processos de acesso aos cursos, assim como a composição do seu quadro de funcionários, serão regulamentados através de resolução própria emitida pela Secretaria de Educação

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fabiano Taques Horta

Prefeito

DECRETO Nº 1.201, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

cria a UNIDADE ESCOLAR "ESCOLA MUNICIPAL DE IDOSOS MILTON FELIPE DINIZ"

CONSIDERANDO as competências do município fixadas pelos artigos 11 e 18, da Lei Federal 9394/96;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à população escolar, de acordo com inciso VI do art. 393 da Lei Orgânica de Maricá, de 05/04/90.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, usando das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Cria a ESCOLA MUNICIPAL DE IDOSOS MILTON FELIPE DINIZ.

Art. 2º A Unidade Escolar destina-se ao oferecimento da Educação Básica.

Parágrafo único. A unidade Escolar destina-se ao atendimento da população idosa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fabiano Taques Horta

Prefeito

DECRETO Nº 1204, de 28/09/2023.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 5.003.000,00 (CINCO MILHÕES, TRÊS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

• a Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023;

• DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 5.003.000,00 (CINCO MILHÕES, TRÊS MIL REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta
www.marica.rj.gov.br

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2045	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.36	1500	19086	R\$ 5.000.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CODEMAR	3.1.9.0.91	1500	19670	R\$ 3.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 5.003.000,00

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior , observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2045	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1500	19088	R\$ 5.000.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2224	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.46	1500	19689	R\$ 3.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 5.003.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/09/2023
FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.206, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS OU CONTRATAÇÕES DIRETAS, FUNDAMENTADOS NAS LEIS Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/2002 E LEI Nº 12.462/2011, BEM COMO A TRANSIÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA A LEI 14.133/21, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL, TENDO COMO BASE AS ALTERAÇÕES NO ARTIGO 193, II, DA LEI 14.133/21, E REVOGA O DECRETO Nº 1.022, DE 16/03/2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o marco temporal para a realização de procedimentos licitatórios ou contratações diretas, fundamentados nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011, bem como a transição dos processos administrativos para a lei 14.133/21, no âmbito da administração direta, indireta e fundacional.

Art. 2º A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

Parágrafo único. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 3º As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no artigo 1º, só poderão sustentar tais regências legais com a inequívoca demonstração de que a instauração do processo administrativo, bem como a subscrição do Termo de Referência/Projeto Básico devidamente subscrito pela autoridade competente ocorram até o dia 30 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A partir do dia 30 de dezembro de 2023, não mais se admitirá a instauração de novos processos administrativos, bem como a subscrição de Termos de Referência/Projetos Básicos com fundamentos nas Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

Capítulo II
DOS EDITAIS

Art. 4º Os processos licitatórios instaurados até o dia 30 de dezembro de 2023, fundamentados nas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02, e nos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, serão regidos pelas respectivas legislações, desde que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

I – contenham a subscrição do dirigente do órgão ou entidade até o dia 30 de dezembro de 2023, nos termos dos artigos antecedentes;

II – se verifique a opção expressa, com a inequívoca demonstração de instauração do processo administrativo e subscrição do Termo de Referência/Projeto Básico, com fundamento nas legislações constantes no caput deste artigo.

III – possua a opção expressamente indicada quando da realização do respectivo edital.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes dos processos licitatórios descritos no caput deste artigo, bem como suas prorrogações, aditamentos e apostilamentos, serão regidos pela lei 8.666/93 durante toda a sua vigência, aplicando-se a mesma regência aos demais instrumentos hábeis admitidos no art. 62 da lei 8.666/93.

Capítulo III
DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 5º Os processos de contratações diretas instaurados até o dia 30 de dezembro de 2023, fundamentados nas Leis nº 8.666/93, serão regidos pela respectiva legislação, desde que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

I – contenham a subscrição do dirigente do órgão ou entidade até o dia 30 de dezembro de 2023, nos

termos dos artigos antecedentes;
II – se verifique a opção expressa, com a inequívoca demonstração de instauração do processo administrativo e subscrição do Termo de Referência, com fundamento nas legislações constantes no caput deste artigo.

III – possua a opção expressamente indicada quando da realização do instrumento de contratação direta.
Parágrafo único. Os contratos decorrentes dos processos licitatórios descritos no caput deste artigo, bem como suas prorrogações, aditamentos e apostilamentos, serão regidos pela lei 8.666/93 durante toda a sua vigência, aplicando-se a mesma regência aos demais instrumentos hábeis admitidos no art. 62 da lei 8.666/93.

Capítulo IV
DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º As Atas de Registro de Preços geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, sendo possível a celebração de contratos dela decorrentes, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Os contratos derivados das Atas de Registro de Preços serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Capítulo V
DAS CONTRATAÇÕES PROVENIENTES DE RECURSOS DA UNIÃO

Art. 7º As contratações provenientes de recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências como Termos de Convênios, Contratos de Repasses e congêneres.

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto Municipal nº 1.022, de 16 de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Maricá, em 29 de setembro de 2023.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

ATOS DO PREFEITO

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 32/2023 (TERMO DE COOPERAÇÃO 002/2023), REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16720/2023.

PARTES: A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E A SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL - RJ.

OBJETO: PERMITIR QUE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ), ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES QUE LHE SÃO PRÓPRIAS, AUMENTE A SUA ATUAÇÃO NA REGIÃO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR INTERMÉDIO DO REGIME ADICIONAL DE SERVIÇO (RAS), DESENVOLVENDO AÇÕES QUE LHE SÃO PRÓPRIAS, CONFORME PREVISTO NO ART. 144 CRFB/88, VISANDO FORNECER MAIS SEGURANÇA AOS MORADORES DA REGIÃO, PRESERVANDO A ORDEM PÚBLICA, A INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO. VALOR: R\$ 1.084.687,52 (UM MILHÃO, OITENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 116 DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993, DECRETO MUNICIPAL 158/2018.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2023

MARICÁ, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

FABIANO TARQUES HORTA
PREFEITO